

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PRESIDENTE

DA COMISSÃO

DE

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI № 0146/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva,

que "Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual

do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os

projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental,

devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no

respectivo conselho de fiscalização profissional".

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da

matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à

proposição em tela, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que "Institui o Código

Estadual do Meio Ambiente", com o propósito de ampliar a possibilidade de habilitação dos profissionais que elaboram

projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento

ambiental.

Referido dispositivo legal estabelece que "os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão

elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)", cuja redação foi introduzida

pela Lei nº 18.031, de 2020.

Vale destacar que a redação do artigo em vigor limita e restringe

flagrantemente o exercício profissional em outras áreas de atuação, cuja regulamentação preveja as mesmas atribuições

profissionais conferidas aos inscritos no sistema CONFEA /CREA,

sem trazer a estes nenhuns prejuízos.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do

Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a

elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à **Casa** 

Civil, para que traga aos autos as manifestações do Instituto do Meio Ambiente

Palácio Barriga-Verde

1



de Santa Catarina (IMA) a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber Relator